



Prefeitura Municipal de Faxinal

— Estado do Paraná —

LEI Nº 218- Fls. nº 02

Art. 5º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos:

0500-DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

0520-Serviço Rodoviário Municipal

16000000-TRANSPORTE

16880000-Estradas Vicinais

0520.168853-41.14

1.14-Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-INVESTIMENTOS

4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente

01.-Veículos e Máquinas de qualquer tração.

Art. 6º)-Como fonte de recursos para cobertura o crédito aberto no artigo 1º desta Lei, serão cancelados parciais ou totais, verbas do orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43.

Art. 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 08 de maio de 1.980.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

457
ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO